



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1.986.-

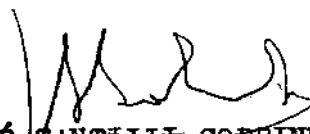
Autoriza celebração de Termo de Adesão para a implantação e execução das Ações Integradas de Saúde "AIS" no Município de Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar e executar no Município de Assis, as Ações Integradas de Saúde - "AIS".
- Artigo 2º - O Termo de Adesão a que se refere esta Lei é o constante em anexo, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Janeiro de 1.986.-


 JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 Prefeito Municipal


 EUCLIDES NOBILE
 Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,
 em 16 de Janeiro de 1.986.-


 EUCLIDES NOBILE
 Respondendo p/Chefia do Departamento de Administração

CS/cs



TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____ AO TERMO ADITIVO Nº 11/85, DO CONVÊNIO Nº 07/83, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E EXECUTAR AS AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE _____ COM ÊNFASE NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.

TERMO DE ADESÃO Nº _____

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS, através do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, representado por seu Superintendente Regional em SÃO PAULO Dr. ROBERTO LAGO.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, representado pelo Delegado Federal de Saúde em SÃO PAULO Dr. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ME, através de seus representantes na COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE - CIS, Dr. MAGID IURBANO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada por seu SECRETÁRIO, Dr. JOÃO YUNES.

A PREFEITURA DE _____ representada pelo PREFEITO MUNICIPAL _____ e pelo Secretário de Saúde do Município, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao TERMO ADITIVO nº 11/85 do Convênio nº 07 de 27.10.83, para implantação e execução das Ações Integradas de Saúde - AIS no Município de _____ doravante denominada PREFEITURA.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no Município de

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos das Ações Integradas de Saúde, a Prefeitura signatária deste TERMO DE ADESÃO, aceita todas as Cláusulas e Subcláusulas do CONVÊNIO nº 7/83, e de seu TERMO ADITIVO nº 11/85, mencionados no "caput", bem como seus anexos.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e gestão das AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE no Município de serão exercidas pela Comissão INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE - CIMS-cujos Membros são: um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, um da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e um representante da PREFEITURA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implementadas por uma Secretaria Técnica, por ela designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - De comum acordo com a CIS e respectiva CRIS, a CIMS deverá desenvolver mecanismos que garantam a participação de entidades representativas da população no processo decisório, de acompanhamento e avaliação das AIS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão transferidos à PREFEITURA, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiros que regulam as liberações dos repasses e de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do TERMO ADITIVO nº 09 de 1985, e suas SUBCLÁUSULAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS que serão repassados à PREFEITURA serão creditados em conta vinculada às AIS.



DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Para liberação e repasses dos recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS, à PREFEITURA, os mesmos serão calculados com base no volume de produção de serviços, informados mensalmente por Unidade Assistencial, e de acordo com as Portarias MPAS/SSM-269/84 e 306/85 ou atos que venham substituí-las.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros oriundos da participação dos convenientes serão aplicados exclusivamente nas AIS, e conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovados pela CIS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do presente TERMO DE ADESÃO fica inicialmente estabelecida a aplicação dos seguintes valores, assim distribuídos:

I - Para o MPAS - através do INAMPS: No exercício de o valor mensal de

, no período de

à conta dos recursos alocados na atividade 20355149313.20 - Reorientação e Racionalização da Assistência Médica - Ações Integradas para o Atendimento Médico - Transferência para Municípios - aprovados no orçamento do INAMPS - Nota de Empenho Orçamentária nº 02 - Unidade Orçamentária 00521.035 - no valor total

II - Para a PREFEITURA:

A Prefeitura, através de suas dotações orçamentárias, responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras despesas de custeio para o pleno funcionamento da sua rede própria posta à disposição das AIS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os anos subsequentes os recursos financeiros de cada Instituição envolvida nas Ações Integradas de Saúde, deverão estar presentes nos respectivos orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados pela Prefeitura para o Setor Saúde, devem manter, no mínimo, o percentual que atualmente lhes cabem no orçamento anual.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este TERMO DE ADESÃO, referente à execução das AIS, será realizada pela CIMS à CRIS, mensalmente, e esta a CIS que encaminhará às partes convenientes, na forma do que estabelecem as legislações federal, estadual e municipal específicas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A falta de cumprimento das obrigações convencionadas, implicará a imediata intervenção no processo de liberação dos recursos e averiguação, por parte da CIS, a qual diligenciará as providências adequadas.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na Cláusula Nona do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A nível Municipal as Instituições convenientes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos orçamentos.

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA NONA - As partes convenientes poderão propor normas complementares para execução das AIS, objetivando o cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ADESÃO e do TERMO ADITIVO nº 11/85 ao Convênio nº 07/83, e seus anexos, as quais serão submetidas à CIS.

DOS CONVÊNIOS EXISTENTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da vigência deste TERMO DE ADESÃO, as partes signatárias rescindirão os Convênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos abrangidos pelas AIS, comprometendo-se a não celebrar, isoladamente, qualquer outro instrumento, com o objetivo idêntico ou semelhante, para as áreas definidas neste TERMO DE ADESÃO.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - De acordo com a Cláusula Décima-Terceira deste TERMO DE ADESÃO, ocorrida a rescisão no que se refere às AIS, cabe à CIMS, sob a supervisão da CIS, na forma do assentado no instrumento de rescisão, promover:



- a) o levantamento dos recursos postos à disposição das AIS de que trata este TERMO DE ADESÃO;
- b) a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição das AIS;
- c) a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição das AIS pelas partes convenientes;
- d) o encerramento das atividades das AIS a prestação de contas da liquidação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - o presente TERMO DE ADESÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União em cumprimento ao disposto no Decreto nº 78.382, de 08/09/76 e no Boletim de Serviços da Direção Geral do INAMPS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- O presente TERMO DE ADESÃO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - O FORO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TERMO DE ADESÃO, ou de sua interpretação, será o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. OS casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas convenientes.



E, por estarem, assim justos e conveniados, firmam presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para um sô efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

Dr. ROBERTO LAGO
Superintendente Regional do
INAMPS no Estado de São Paulo

Dr. MAGID LUNES
Representante do ME na CIS

Dr. JOAO YUNES
Secretário de Estado
da Saúde de São Paulo

Prefeito Municipal de

Dr. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
Delegado Federal do MS em São Paulo

FERENDUM

CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA
Ministro de Estado da Saúde

FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA
Ministro de Estado da Previdência
e Assistência Social

MAICO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Ministro de Estado da Educação

ANDRÉ FRANCO MONTORO
Governador do Estado de São Paulo